



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.1680		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 1680		
Data do Documento:	1919	Quantidade de Páginas:	39
Responsável pela digitalização:	Ronald de Oliveira da Silva	Data da digitalização:	27/06/2023
Observação:			

1919SERRA

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL QUE APURA
AS DENÚNCIAS DO CIDADÃO MANOEL BERMUDEZ
QUE DIZ-SE AMEAÇADO DE MORTE PELO INDI-
VÍDUO FRANCISCO ALVES MAGALHÃES.

P. 1680

Cx. 157

1919

F. 11-

Delegacia de Polícia
da Cidade da Serra

(4)
Inquerito Policial

Descrição dos Fatos

Intimação

As quinze dias do mês de
Abril do anno de mil nove
centos e dezasseis, nesta ci-
dade da Serra, anteio o officio e
o documento que adiante
vai, do que para constar
levo o presente livro e dou
fé. Em Vigário de Polícia,
marinheiro e escrevi.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 163.

ANNEXO

DIRECTORIA DE SEGURANÇA PUBLICA

Victoria, 10 de Abril de 1919.

Illmo. Snr. Delegado de Policia do Municipio
da Serra.

*A expensas do officio do Delegado de Policia
de Nova Almeida para ser comissario
e guaxos inteiros os testamentos Ami*

Para que providencieis a respeito, vos envio a inclusa
cópia do officio que a esta Directoria foi dirigido pelo Sme. Ma-
noel Bermudes Delegado de Policia do Municipio de Nova Almeida.

Saudações.

O Director da Segurança Publica:

Amiseto de Almeida, Boza e João Bulhões,
Atestam em tal e o indiciado. Emmeus Alms
a fim de que todos compareçam neste le-
gre no caso da Câmara Municipal, em
dia 26 do corrente os 11 livros de mostra
para prestarem declarações e serem
interrogados sobre o facto do que
seus, 15 de Abril de 1919.

Emmeus António Gomes Rodrigues

Partidão

Certifico que em virtude do despacho sup-
ra e retos intimei a testemunha Otília
de tal e o indiciado Francisco Alves, em
suas próprias pessoas e que expediu-se
officio requeritório ao Delegado de Polícia do
município de Nova Almeida, tudo de accordo
com o dito despacho; do que dou fé!

Sena, 18 de Abril de 1919.

Virgílio Pinto Ribeiro



Delegacia de Polícia do município
de Nova Almeida. Em 5 de Abril
de 1919. Nº 17 - V. Ex.ª Sr. Prodi-
rector da Segurança Publica do Estado
do Espírito Santo. Comtando-me por
pessas do lugar Rio-Novo do municí-
pio da Cidade da Serra, que o indi-
viduo Francisco Alves, natural do
Estado da Bahia e residente no dito
lugar Rio Novo, tem dito a diversas
pessoas do mesmo lugar, que, logo que
encontrar em caminho ou outro qual-
quer lugar me dispara duas tiros, não
sabendo o motivo porque assim quer
proceder esse individuo, visto que nada
lhe fiz. Levo por tanto ao conhecimento
de V. Ex.ª, assim de que dê suas ordens,
para que o Delegado da Cidade da
Serra providencie como o caso parecer.
Offereço como testemunhas Otília de
tal, residente no dito lugar Rio Novo e
Amiseto de Almeida, Boza e João Bulhões,
residentes neste município. Fazendo V. Ex.ª,
que a autoridade da cidade da
Serra me dê sciencia das providencias

que tomar, para poder apresentar teste
munhas e assistir a audiencia -
Saudações e respeito - Manuel Bermudez
Delegado de Polícia

Carteira
Alvará
200000

Está conforme.
Ysidro Aguirre

Carteira
Alvará
200000

Juntada
Das sentenças e cinco dias do anno
de Abril do anno de mil novecen-
tos e dezassete, nesta Cidade
da Serra, em meu cartorio, junto
a estes autos o officio que adiante
se vê; do que para constar faço es-
ta termo a doce fô. Em Virgínia Gar-
to Ribeiro, escrevêdo, e assinô.

45
5
Delegacia de Policia do Municipio
de Nova Almeida em 25 de Abril
de 1919. Juntos se os autos.
Dia 25 de Abril de 1919.

Manoel Dm. Delegado de
Policia do Municipio da Serra.

Francisco Rodrigues
Acuzo recebido o vosso officio
de 16 deste no qual me pedis para
mandar intimar os Testemunhas
Aniceto de Almeida Rosa e João Ba-
lles, para comparecerem já essa
Delegacia no dia 26 do corrente pa-
ra se porem sobre a queixa que
apresentei ao Excmo. Dr. Director da
Seguranca Publica do Estado, e em-
videnciar que a assistir o mesmo in-
quirido. Sciifico-vos que foram
feitos os necessarios intimacoes por
esta Delegacia; a Testemunha Ani-
eto de Almeida Rosa, não pôde
comparecer, por motivo de ochara-
bastante infame, cumprindo-vos
designar novo dia para ser inque-
rindo a referida Testemunha, pre-
incluidos os demais formalidades
legaes.

Parafações.

Manoel Dm. de
Delegado de Policia.

Junitada
 Aos vinte e cinco dias do mez de
 Abril do anno de mil novecentos
 e dezasseis, nesta Cidade da Serra,
 em meu cartorio, junto a estes
 autos e officios que adiante se vê;
 do que para constar foy este
 termo e deu fé. Eu Virgilio Brito de
 Lima, escrivão, escrevi.

56
 Ilmo Senr Delegado de Policia desta cida
 de.
 Junti-se os autos.
 Serra, 25 de Abril de 1919.
 Francisco Antonio Garcia Rodriguez

Cabaiso assignado, na qualidade de procurador
 do cidadão Francisco Alves Magalhães, requer
 a S.ª se digne mandar juntar a procura
 ção aos autos do inquerito que está se proce
 dendo nesta delegacia, apur de apurar a
 responsabilidade do dito Alves, referente a quei
 ra dada pelo Senr Delegado de Policia de Nova
 Almeida ao Dr Director da Seguranca Publi
 ca do Estado contra aquelle retribor.

Pede deferimento

Serra, 25 de Abril de 1919.
 P.R. de Lima
 Aguiar



Traslado

67

pp
Procuração bastante que faz Francisco
Alves Magalhães ao cidadão Cicero Col-
mon de Aguiar. Escrivam quanto este
publico instrumento de procuração vi-
rem, que no anno de mil novecentos e
dezemove, aos vinte e cinco de Abril em
meu cartorio, nesta cidade da Lina,
Comarca da Capital do Estado do Espi-
rito Santo, perante mim Tabellião e
as duas testemunhas abaixo nomeadas
e assignadas. Compareceo o outorgan-
te Francisco Alves Magalhães, brasileiro,
casado, lavrador, residente neste Muni-
cipio e conhecido de mim Tabellião e
das testemunhas referidas, pelo proprio
de que faço menção e dupe. Foi pelo
outorgante que foi dito em presença das
mesmas testemunhas, que por este
publico instrumento Constitue por bas-
tante procurador o cidadão Cicero Col-
mon de Aguiar, brasileiro, casado, nego-
ciante, residente nesta cidade, Compro-
dres para o foro em geral e especial-
mente para representel-o e defendel-o
no inquerito a que se vai proceder
na Deligacia de Policia deste Muni-
cipio, por queixa do cidadão Mano-
el Barnade, podendo requerer o que
preciso for sabem de seu direito e
justicia, assignar termos e autos

Francisco Alves Magalhães

autos, inquirir e reinguirir tes-
temunhas, contestal-as, apresentar
suspeições e fazer allegações e usar
de outros recursos legaes. Ao dito
seu procurador dá ainda poderes
para represental-o e defendel-o
perante o Juiz Criminal em to-
dos os termos do processo até seu
julgamento, assignando e assis-
tindo a todos os termos e autos,
podendo arrolar, allegar, reque-
rer, inquirir e reperguntar tes-
temunhas, contestal-as, dar por
suspeito quem o for, receber cita-
ções e fazer citar a quem comparecer,
appellar, recorrer, embargar ou
aggravar de qualquer despacho
ou sentença, podendo usar de
todas as recursos legaes inclusive
o de substabelecer; prometendo
aceitar como firme e valioso tudo
o que for feito pelo seu dito procu-
rador ou substabelecido, sobre o
fim desta, dando para isto plenos
poderes em direito permittidos. E
por assim ter dito e outorgado, pe-
dio-me que fizesse esta procuração
que lhe sendo lida e achada con-
forme, assigna Manoel Loyola Perui-
ra, a rogo do outorgante, por não
saber ler nem escrever, com os
testemunhas João Camillo de Leão
Borges e Serravallo Pinto Ribeiro, para

48
purgante o mesmo, Presciliam do Nascimento
do Amaral, Tabelião intuíto, que escre-
vi e assigno em publico e caso. Em
testemunha da verdade está o signal
publico. Sena, vinte e cinco de Abril
de mil novecentos e dez e nove. Presci-
liam do Nascimento Amaral. Manoel
Loyola Perui. João Borges de Leão
Borges. Serravallo Pinto Ribeiro. Esta
vai colada numa estampilha fede-
ral no valor de dois mil reis legal-
mente inutilisada. Nada mais
se continha em a procuração supra
transcripta e lampada ás folhas oi-
tenta e duas verso e oitenta e tres e
verso do livro de notas sob o nume-
ro nove, a que me reporto e do
qual bem e fielmente extractei
este primeiro traslado, de que dou
fê. Eu, Presciliam do Nascimento
do Amaral, Tabelião intuíto, que escre-
vi, subcrevi e assigno em publico
e caso.

Em 25 de Abril de 1919
Presciliam do Nascimento Amaral

Serra, 25 de Abril de 1919
P.P. Perui



Presciliam do Nascimento Amaral

Auto de qualificação
 Aos vinte e seis dias do mez de
 Abril do anno de mil nove em-
 tos e dezenove nesta Cidade da
 Serra e Casa da Comarca Muni-
 cipal, onde se achava o cidadão
 Francisco Antonio Ignacio Rodri-
 gues, Delegado de Policia, commi-
 ge escriptas de seu cargo abaco
 nomeado presente o indiciado
 Francisco Alves Magalhães, o De-
 legado fez-lhe as seguintes per-
 guntas: qual o seu nome na-
 turalidade, idade, profissão
 residencia, estado, qualificação e
 se sabe ler e escrever? Respon-
 deu chamar-se Francisco Alves
 Magalhães, natural de Campos
 Estado do Rio de Janeiro e
 cinco annos de idade, Corra-
 dor residente no lugar Rio
 Branco deste município, casa-
 do, filho natural de Fabiana Ma-
 ria da Conceição, e não sabe
 ler nem escrever. E como or-
 da mais disse não lhe foi per-
 guntado mandou a autoude-
 de Lavrar o presente auto que
 assigna com o indiciado, an-
 gando a seu rogo o cidadão
 Desoluciano Pereira de Aguiar.
 Eu Vigorino Brito Ribeiro, escripta,
 o escrevi.

Francisco Antonio Gomes Rodrigues
Deputado Juiz de Paz

Auto de perguntas feitas
ao senhor Manoel Bermude.
Nos vinte e seis dias do mez de Abril
do anno de mil novecentos e
dois, nesta cidade de ora casa
da Camara Municipal da Ci-
dade da Serra, presente o Deputado
de Policia Cidadão Francisco
Antonio Gomes Rodrigues, commi-
ssario de um cargo branco
nomeado e Manoel Bermude,
ameaçado de ser offendido, Fran-
cisco Alves Magalhães, vidua-
do e seu procurador cidadão Ci-
dão Polymon Pereira de Aguiar,
dijo, Cidras Polymon de Aguiar,
pela dita autoridade fazer as
seguintes perguntas:
Perguntado qual o nome, idade
de estado, filiação, naturalidade
e profissão? Respondeu chamar
se Manoel Bermude de corrente
e cinco annos de idade casado,
filho legítimo de Manoel Rodrigues
de Jesus, natural desta cidade
e Parador e presidente do Logar
Capitão do municipio de Nova
Aliciada. Perguntado como se
passou o facto do qual resultou
a queixa que apresenta? Respon-
deu que nunca teve briga ou ar-
tão qualquer douda com Francisco
Alves Magalhães e que ali não

não o conhecia vindo a conhecer
hoje nesta Cidade pela primeira
vez que o viu, e que foi avisado
pelo seu filho Theophilo Francisco
Bernardo que Francisco
Abreu o ameaçava com dois ti-
ros pelo que prometteu-se in-
formado pelo seu filho
que cabiam do facto as testemunhas
Affilia de tal e seu irmão Américo
de Almeida Rosa, por isso apre-
sentou quicença ao Dr. Director de
Segurança Publica do Estado. Da-
da a palavra ao indiciado por
este foi dito que nunca amea-
cou tiros ao senhor Manoel
Bernardo sem a outra qualquer
pessoa; que não conhecia o se-
nhor Manoel Bernande e que
portanto não podia ameaçá-lo
visto como elle proprio decla-
rou nunca ter lido com elle
respondente a menor devida
e que ao hoje lhe conhece
pessoalmente nesta Cidade,
e que o que for a favor de sua
defesa o fará seu procurador
presente. E por nada mais
lhe ser perguntado sem res-
posta mandou a autoridade to-
mar este auto que depois de
lhes ser lido e achado conforme
assignam, assignando a pago.

11 40
rogo do indiciado por este não
deber ter nem escrever a Cida-
de de Belém e a Casa de Agui-
ar com a autoridade e partes
presentes e sendo rubricado
pela mesma autoridade; do
que tudo deu fé. Eu Vigário
Bibero escrevi, e escrevi.
Francisco Antonio de Souza Pedreira
Manoel Bernande

Antônio de Souza Pedreira
P. P. Cicero de Aguiar de Aguiar

Termo de Assentada.

Nos vinte e seis dias do mês de
Abril do anno de mil nove-
centos e dez e nove nesta Cidade
da Serra, em Casa da Câmara
Municipal, presente o senhor
Francisco Antonio de Souza Pedreira
Delegado de Policia, Cammigo, escri-
vão de sua cargo abaixo assina-
do, aqui presente as testemunhas
e quicença e o indiciado represen-
tado por seu procurador Cicero
Calmon de Aguiar collocados os
testemunhas em lugar donde
uma não poderia ouvir o de-
pimento das outras, come-
çou a assignar como adim-
ti se segue; do que se
consta pelo este termo. Eu

Em Vossa Honra, e cetera, e cetera, e cetera.

1ª Testemunha

Ursula Maria das Douras, de idade de vinte e dois annos de idade, solteira, do serviço domestico, moradora no Rio-Novo deste município e natural de este Estado e nascida em Nova Almeida e aos costumes disse em meo do in-
diciado Francisco Alves Magalhães, depois de jurado o devido compromisso juramentou dizer a verdade do que se lhe fosse perguntado.
E sendo interrogada sobre os factos constantes do officio que lhe foi lido e explicado disse: que quem mandou matar a Filizinha Fandol foi o Coronel Bermudez e o Coronel Hermínio, que Filizinha Fandol não tendo quem se doze por elle o indiciado presente tomara a defesa por estar para casar-se com uma filha do dito Filizinho: que o indiciado presente juramentou dar duas tiras ao Coronel Bermudez aonde encontrasse que isso fálle a ella deposite em sua casa, que essa occasi-

12
o occasiões ella testemunha morava em companhia do indiciado Francisco Alves; que isso elle fálle a diversas pessoas do que tem certeza. Perguntado quem as pessoas a quem Francisco Alves fálle depois della Testemunha? Respondeu que não sabe quem as pessoas a quem Francisco Alves fálle o que fálle a ella Testemunha. Dada a palavra ao que isso por este modo foi requerido. Dada a palavra ao procurador do indiciado por este foi perguntado o seguinte: se a Testemunha esteve amariada com o indiciado Francisco Alves, quanto tempo esteve e qual o motivo da separação? Respondeu que foi amariada de Francisco Alves durante oito annos, que deixou de conviver com elle pelo motivo de querer Francisco Alves casar-se com uma filha de Filizinha Fandol, que ha mais de um anno estão separados, não tendo relações algumas por serem inimigos. Perguntado se o Coronel Bermudez frequentava a casa do indiciado Francisco Alves e se entre elles houve alguma diver-
vida? Respondeu que o Coronel Bermudez nunca frequentou

frequentou a casa do indicado
e que entre elles nunca ouve
divida alguma; e que sabe
tambem que Francisco Alves é cas-
do. Perguntado se a depoziti fôr
insinuada por algum para fa-
zer accusações a Francisco Al-
ves? Respondeu que não. Pelo
procurador foi contestado o depoi-
mento da testemunha por ser
irmão do indicado. He mais
de um anno, conforme as de-
clarações feitas pela esposa
Pela testemunha foi dito que
confirma o depoimento que fez.
E por nada mais saber com-
muni perguntado, deu-se por findo
este depoimento que depois de
lêr ser lido e achado conforme
assimam assignado a rogo da
testemunha por esta não saber
se nem se era o cidadão Gon-
çalo da Silva Pereira e rogo do in-
dicado pelo mesmo motivo o ci-
dadão Deoclécio Pereira de Agui-
ar com o Delegado, do que tudo deu
fô. Eu Vinícius Brito Ribeiro, escrevi
o escrevi.

Francisco Antonio de Jesus Rodrigues
Juiz da Silva Pereira.
Manoel Bermudez
Deoclécio Pereira de Aguiar.
P. P. Leica de Aguiar de Aguiar

2.ª Testemunha
João Rodrigues Balthazar, de quan-
ta e qnta annos de idade, solteiro,
tornador natural deste Estado e
morador em Capim do municí-
pio de Nova Almeida e aos costu-
mos de vida, depois de presta-
do o devido compromisso promet-
tendo dizer a verdade do sobre e
lêr fôr perguntado, diz, do que
sobre e lêr fôr perguntado. E
sendo inquirido sobre os factos
constantemente do officio que lêr
foi lido e explicado respondeu
que: sobre o facto constante do
officio de fôr que lêr foi lido, na
da cabe, que entre tanto Manoel
Anjalo residindo no Logar Camo
deste município, lêr disse que
Francisco Alves, autor de duas
mortes no Estado de Minas.
Dada a palavra ao queroso na
da lêm a oppor ao depoimento
e nada lêm a perguntar. Dada
a palavra ao procurador por
este foi perguntado o seguinte:
Perguntado se conhece o indicio
do Francisco Alves e o quanto tem
po? Respondeu que ao lêm seio
a conhecer o indicado; que mu-
nea (ouviu falar que Francisco Al-
ves commettera delicto algum.
Perguntado quaes as razões que

que amstirum Manoel Ayala disse
que Francisco Alves Tereza gratien
do assignato em Estado de Minas?
Respondendo que o não disse em
procuração de pessoas algumas
além d'elle de presente. E por
mado mais lhe foi perguntado
do nome respondido, deu-se por
terminado este depoimento que
depois de tudo ser lido e achado
conforme assignam com a au-
toridade assignando a rogo da
Tutoria por esta não saber
ter quem escrever o cidadão Igna-
cio da Silva Pereira; assignando
a rogo do indiciado por igual
motivo o cidadão Desolucio
Pereira de Aguiar e mais por
tos presentes; do que para em
ter lido se este termo. Que
Virgilio Bento Giblin, escre-
vao, e escrevi.

Francisco Antonio Gomes Rodrigues
Ignacio da Silva Pereira.
Manoel Bermudez
Desolucio Pereira de Aguiar
P. P. Bieiro Casanova de Aguiar

Off

Off

Has vinte e oito dias do mez de Abril
do anno de mil novecentos e de-
zesse, nesta Cidade da Serra, em
meu cartorio faço destes autos
conclusos ao Senhor Francisco Ant-
nio Ignacio Rodriguez, Delegado de Po-
licia, do que para constar faço este
termo. Que Virgilio Bento Giblin, escri-
vao, e escrevi.

Off

Descrever intima e indiciando
Francisco Alves e affixar a de-
creto de Policia e munição
de Antonio Almeida, para se conti-
ficar ao Sr. Manoel Bermudez
indiciado e Testemunha Amet de
tal para comparecerem no dia
10 de Maio de corrente anno, no
orga do Comarcal Municipal des-
ta Cidade para continuacao do
procedimento em que se
Seu, 28 de Abril de 1919

Francisco Rodriguez

Data

Has vinte e oito dias do mez de Abril
do anno de mil novecentos e de-
zesse, nesta Cidade da Serra,
em meu cartorio, por parte do
Senhor Delegado de Policia, Cida-

San Francisco Antonio Ignacio Rodriguez
joram-me entregue estes autos
com o despacho retro: do que para
constar fago este termo. San
Vicente Binto Ribeiro, escrivão
escrivi.

Certidão

Certifico que em virtude do despa-
cho retro interveio o Juiz de San-
cisco Alves, e offereceu ao Senrº De-
legado de Policia do Municipio de
Nova Almeida, para acurthificar
ao Senhor Manuel Bermudez
e interveio a Testemunha An-
to de Sal para empaucerem no
dia dez de Maio do corrente
anno, na casa da Camara
Municipal desta Cidade pa-
ra continuacao do presente in-
querito, por todo conteúdo dos
meximo despacho, do que bem
seintificaram. O referido é
verdade do que dou fei.

Serra, 30 de Abril de 1917.

Virgilio Binto Ribeiro

Termo de assentada.

Nos dez dias do mez de Maio do
anno de mil nove centos e
dezenove, nesta Cidade da Ser-
ra em a casa da Camara
Municipal, onde se achava
o Delegado de Policia, cidadão
Francisco Antonio Ignacio Ro-
driguez, commigo escriptas de
seu cargo, ali presente a Tes-
temunha Aniceto de Almeida
Rosa, o queixoso e o indiciado
representado por seu procu-
dor Cicero Calmon de Aguiar
começou a arguições como
a diante se vê: do que para
constar fago este termo. San Vi-
cente Binto Ribeiro, escrivão, es-
crivi.

3ª Testemunha

Aniceto de Almeida Rosa, de tin-
ta annos de idade, Camador co-
rado, morador em Villa de No-
va Almeida, natural deste En-
do e aos costumes disse o-
da: depois de prestado o devido
compromisso prometteru dizer
a verdade do que souber e
tho farre perguntado. E quando
interrogado sobre os factos cons-
tantes do officio que thio foi lido
e explicado disse: que ha dous

seus amigos mais ou menos
vindo ella Testemunha a esta
cidade fazer comparez de sotto
encontrou um caminho
com Francisco Alves Magalhães
e que conversando com este
elle lhe dissera que dirigira
puchar as barbas do Coronel
Henriques e que tinha uma
bolla para o Delegado de Betim,
que nesta dita occasi-
ão se achava ella Testemunha
e Francisco Alves Magalhães
só, não sendo por isso
ninguém obrigado as palavras
de Francisco Alves. Dada a
palavra ao queixoso por este
nada foi requerido. Dada
a palavra ao procurador
do indiciado cidadão Pedro
Calmon de Aguiar, por este
foi perguntado o seguinte: se
ella Testemunha é irmã da
essa companheira de Francisco
Alves Magalhães, Utília Maria
das Dóres, primeira Testemunha
neste processo? Respondeu
que Sim. Perguntado se de-
pois que Utília disseu a
companheira de Francisco
Alves, se elle deponha conti-
nuar a frequentar a casa
de Francisco Alves e tinha

15
digo se mantem as mesmas
relações? Respondeu que
não. E que contesta o de-
poimento da Testemunha
por não ser este verdadeiro
por que além de ser inimiga
do indiciado é irmã da
ex-amagão do seu consti-
tuinte. Disse a Testemunha
que confirma o seu depo-
imento. E por nada mais
saber mais lhe ser pergun-
tado, deu-se por findo este
depoimento que depois de
lhe ser lido e achar conforme,
assina com o Delegado e par-
tes presentes, do que tudo
darei fé. Eu Virgílio Pinto Ribeiro,
escrivão, o escrevi.
Francisco Antonio de Almeida
Américo de Almeida Roza
Manoel Bernudes
Alcides Capron de Aguiar
Ago de Francisco Alves Maga-
lhães - Deleciado Luiz de
Aguiar

Plm
Nos dias do mês de Maio do
ano de mil e novecentos e de-
zesse e sete, na Cidade da Serra,
onde se encontra a casa de
Francisco Alves Magalhães, de-
claro que a Testemunha
depois de ter sido interrogada
e de ter respondido ao que
foi perguntado, deu-se por
findo este depoimento que
depois de ser lido e achar
conforme, assina com o
Delegado e partes presentes,
do que tudo darei fé. Eu
Virgílio Pinto Ribeiro,
escrivão, o escrevi.

Francisco Antonio Rodrigues
Delegado de Polícia. Correu para
o Juiz de Direito da Comarca de São João
do Rio de Janeiro, em 19/9/92.
João Baptista Ribeiro

18
17
Interrogatório do indiciado
Francisco Alves Magalhães.
Nos dez dias do mês de Maio
do anno de mil novecentos
e dezanove, nesta Cidade, da
Serra, na casa da Comarca Muni-
cipal, aqui presente o Delegado
de Polícia, cidadão Francisco An-
tonio Ignacio Rodriguez, commi-
ssario de policia de seu cargo, compa-
receu o indiciado Francisco Al-
ves Magalhães, a quem a auto-
ridade fez o interrogatorio seguin-
te: Qual o seu nome? Respondeu
Chamar-se Francisco Alves Maga-
lhães. Onde reside ou mora e
o quanto tempo? Respondeu
que mora no lugar Rio Novo do
município há quatro annos.
Qual a sua profissão ou meio
de vida? Respondeu ser lona-
dor. Como se deu o facto cri-
minoso de que é accusado?
Respondeu que nunca se deu
tal facto pelo qual está sendo
accusado. Já committiu al-
gum crime da natureza do
culpe de que é accusado? Res-
pondeu que nunca commi-
tuiu crime da natureza do
que está sendo accusado, nem
de natureza alguma. Conhe-
ce as testemunhas que

que deposeam no presente
inquerito e ha quanto tempo?
Respondeu que conhece a pri-
meira e terceira testemunha
nao conhecendo a segunda.
Sem algum motivo particular
a que attribua o presente in-
querito. Respondeu que tem
sao os seguintes motivos:
primeiro, que sendo inimigo dos
testemunhas Utilia e seu irmão
Arreito, pelo motivo de terem
elles dado queixa ao Delgado de
Policia desta Cidade, contra a
elle respondente por questões de
laranjas entre elle respondente
e Utilia, inventaram o seu depo-
nimento para ohi comprometter.
Sem factos a allegar que justifiquem
a sua innocencia? Respondeu que
tem e sao os seguintes, que nao
podia de forma alguma haver pro-
mettido tirar ao Coronel Ber-
nude, visto como nao o conhe-
cia, nem elle ao respondente
conforme consta das declara-
coes anteriores; nao tendo
recibido offensa alguma do
Coronel Bernade nem do Cel-
herminio, e portanto que sao
galcos e agulhas de porcos.
E com oada mais disse um
the foi perguntado, mandou a

47
18

mandou a autoridade levar o
presente auto que assigna com
o indicado, assignado por
elle seu procurador Ciano
Calmon de Aguiar, com o
escritão do que tudo dou Je.
Eu Virgilio Pinto Ribeiro, escrivão,
o escrevi.
Francisco Antonio de Almeida Rodrigues
P.P. Leirens Capmon de Aguiar

Offm

Has dez dias do mte de Maio do an-
no de mil novecentos e dezanove
nesta Cidade da Serra em meu
Cartorio faço distes autos conclu-
sões ao Excmo Delgado de Bahia
Cidadão Francisco Antonio Garçia
Rodrigues, do que para constar fa-
ço este termo. Eu Virgilio Pinto
Ribeiro, escrivão, o escrevi.

Offm

Remetter nestes autos ao Excmo Sr.
Dr. Director de Seguranca Publica
do Estado.
Serra, 22 de Maio de 1919.

Francisco Rodrigues
Data

Data

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e dezanove, foram-me entregues estas actas, com o despacho re-
tuo, por parte do Senhor Francisco Antonio Genaro Rodriguez, De-
legado de Galicia; do que para
constar fago este termo. Em Vir-
ginia Christo Bibero, escrevi, e es-
crevi.

Permissão

Aos vinte e quatro dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e dezanove, em meu cartorio fago
permissão destas actas ao Sr.
Sr. D. Director de Seguranca e Pa-
blica deste Estado; do que para con-
star fago este termo. Em Virginia
Christo Bibero escrevi, e escrevi.

Permitidos.

Ra

Recebimento

Aos vinte e sete dias do mez de Maio de mil novecentos e dezanove,
nesto Directorio de Seguranca e Pa-
blica - foram-me entregues estas actas,
do que para constar fago este ter-
mo. Em Jose Bombon Berio, segun-
do Official deste Directorio, o recebi.

Conclusão

No mesmo dia, mez e anno supra
declarado, neste Directorio de Seguran-
ca e Publica, fago este, antes Concluido
do. Excellentissimo Senhor Doutor
Director de Seguranca e Publica, do que
para constar fago este termo. Em
Jose Bombon Berio, segundo Offi-
cial deste Directorio, o recebi.

Elso
Recebi - e
98/5/919 Longinspey.

